



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 118873/2023

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118873/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023**

O Município de Amambai - MS, com sede administrativa localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS** com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 13.823.697/0001-42, neste ato representado pela Secretaria de Saúde a **Sra. Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues**, portador do CPF nº 011.532.951-05 e RG nº 2.293.962 SP/MS, neste ato denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 004/2023**, regido pela 10.520, de 2002, aos Decreto Municipal nº 660/2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, após a homologação do resultado, **RESOLVE registrar os preços** do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento ofertados pelos **DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES**:

Empresa **MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.330.244/0001-99, Inscrição Estadual nº 90.745.196-84, com sede na Avenida Governador Parigot de Souza, nº 2126, Zona VII, CEP 87.503-410 na cidade de Umuarama – PR, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 49932391 SESP/PR e do CPF/MF n. 734.666.389-68, residente e domiciliado na Avenida Aracaju, nº 1365 – Zona VII – CEP 87.503-370, na cidade de Umuarama-PR.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto “Registro de Preço para futura e eventual **Aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e pediátricas para o atendimento de pacientes com indicação médica, por um período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, conforme especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, e nos respectivos termos de referência e proposta vencedora, conforme relação anexa a ata.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O presente instrumento tem o valor total de **R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos)**. Esse valor foi obtido pela aplicação dos preços unitários oferecidos pela Detentora decorrentes do Pregão Eletrônico nos quantitativos ofertados.

<b>MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
07	<b>FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL – TAMANHO P - PACOTE COM NO MÍNIMO 12 UNIDADES.</b> Para uso infantil, no tamanho P, peso de até 6kg. Compostas de polímero superabsorvente, polpa de celulose, filme de polietileno, não- tecido de fibras de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de elástico sintético, lycra, fitas adesivas e aloe vera componentes atóxicos, não propensos a causar irritação em contato com a pele.	CCM HIPOPÓ	PCT	30	R\$ 7,08	R\$ 212,40
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 212,40</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 118873/2023

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

2.2. Os preços registrados são os constantes da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico feita pela gestora do Fundo Municipal de Saúde.

2.3. Os preços mencionados em anexo englobam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à integral execução do objeto desta Ata.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir as fraldas, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à DETENTORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a DETENTORA assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE.

3.5. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto licitado.

3.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Amambai – MS, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento das mercadorias, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.2. Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 118873/2023

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

4.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência do irregular execução contratual.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

4.7. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa Federal;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa Estadual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os itens deverão ser entregues no prazo de **05 (cinco) dias** ao Contratante, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, que será transmitida via e-mail.

5.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada no endereço descrito na Autorização de Fornecimento.

5.3. A entrega do objeto desta licitação deverá vir acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

5.3.1. Deverão ser observadas as datas de validade do(s) produto (s) ofertado (s), bem como seu registro nos órgãos competentes.

5.4. Feita a contratação, não serão aceitas solicitações para troca de marca/produto.

5.5. No caso da licitante contratada para o fornecimento de um determinado produto, não puder entregá-lo com a marca/tipo cotada, no prazo solicitado, deverá encaminhar ofício a Secretaria Municipal de Saúde, justificando. Na hipótese de a justificativa não ser aceita, a licitante contratada ficará sujeita às penas cabíveis estabelecidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e 8666/1993 e suas posteriores alterações.

5.6. Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

5.7. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições do Termo de Referência e contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 118873/2023

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

5.8. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

5.9.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.9.2. na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito;

5.9.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.9.4. na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito.

5.9.5. Caso a substituição e/ou complementação dos produtos não ocorrem no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste ajuste. O Contratante não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

## **6. CLAÚSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O Contratante designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com o Contratado serão feitos por servidor designado pelo Contratante, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal do contrato será responsável pela fiscalização da execução do contrato/Ata de Registro de Preços, atestando o recebimento dos materiais ou serviços contratados, e encaminhamento toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

6.4. O Gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

6.4.1. Guarda do controle e organização dos documentos;

6.4.2. Acompanhamento burocrático;

6.4.3. Controle de prazos;

6.4.4. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

6.4.5. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;

6.4.6. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

6.4.7. Receber e conferir as faturas de fornecimento de materiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 118873/2023

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida pelo Município de Amambai - MS, por intermédio das Servidoras Sra. Camila de Oliveira Marné Pschisky - matrícula 2745-2 e Sra. Maria Brites dos Santos - matrícula 1508-7.

**7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado.

7.2. Providenciar o pagamento à contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias da nota fiscal/fatura, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.3. Notificar a licitante vencedora, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega/execução do objeto deste edital, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas que eventualmente forem executados fora das especificações contidas no Edital e seus anexos.

7.5. O acompanhamento e a fiscalização, assim como o recebimento e a conferência dos itens fornecidos serão efetuados por funcionário nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, que comunicará qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

8.1. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, de acordo com as especificações constantes da proposta e do edital de licitação e seus anexos, mantendo durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.3. Apresentar a Prefeitura de Amambai, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

8.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Dar ciência a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução da entrega, mesmo que estes não sejam de sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 118873/2023

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

8.6. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste edital, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

8.7. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;

**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.1.1. advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste ajuste ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.1.2. multas:

9.1.2.1. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades:

9.1.2.2. Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia.

9.1.2.3. Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia.

9.1.2.4. Atraso superior a 20 dias, multa de 01% (um por cento) ao dia.

9.1.2.5. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

9.1.2.6. 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos objetos, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia do produto estabelecido na ata.

9.1.2.7. 05% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado da ata, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.1.2.8. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, na hipótese de rescisão por inexecução parcial da ata.

9.1.2.9. 30% (trinta por cento) sobre o valor da ata, nas hipóteses de recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços, rescisão por inexecução da ata - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 118873/2023

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

10.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará a DETENTORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.4. Frustrada a negociação, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.5.1. Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

11.1. A entrega das fraldas só estará caracterizada mediante o recebimento da Autorização de fornecimento.

11.2. As fraldas deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

12.1. É vedado o acréscimo nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Detentora terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 118873/2023

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

13.2. A Detentora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

13.3. A presente Ata também poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.4. A DETENTORA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município), com disponibilização também no sítio da Prefeitura Municipal – <http://www.amambai.ms.gov.br> – e demais meios da imprensa oficial se necessário.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15.1. As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A Detentora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente Ata, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Amambai.

16.2. Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre esta municipalidade e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a Detentora.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A presente Ata é regida pelas 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais Decreto Municipal n.º 660/2021 e nº 367/2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Fica eleito o foro da comarca de Amambai MS, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 118873/2023

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Amambai – MS, 22 de Junho de 2023.**

**DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS  
ZANETTI RODRIGUES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**EMPRESA DETENTORA:**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE: ANTÔNIO MARCOS VIEIRA  
DA SILVA**  
CPF.: 734.666.389-68  
RG N° 49932391 SESP/PR  
**EMPRESA: MC MEDICALL PRODUTOS  
MEDICO HOSPITALARES LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

Alex William de Souza Santos  
CPF N° 019.171.071-70  
RG N° 1489518 SSP/MS

Evaldo Luiz Ramires de Oliveira Escobar  
CPF N° 971.720.811-53  
RG N° 1.159.578 SSP/MS